



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração no Estado de Alagoas
Área de Contratos e Licitações
Planejamento de Contratações

PREGÃO Nº 04/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10465.100603/2022-11)

FOLHA DE ROSTO

Este documento trata da manifestação fundamentada quanto às inclusões, adaptações, modificações e exclusões realizadas no texto da minuta de Termo de Referência elaborada pela AGU a fim de ter sua legalidade adequadamente examinada.

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral para atender às demandas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Alagoas (GRA/AL) e de seus órgãos jurisdicionados (SPU/AL, SRTb/AL, CGU/AL e PFN/AL), conforme quantidades e exigências a serem estabelecidas neste instrumento

Modelo da AGU utilizado:

“Modelo para Pregão Eletrônico – Compras”, de Julho/2021.

Inclusões/adaptações/exclusões no modelo do Termo de Referência da AGU:

Incluído o Item 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO SERVIÇO DEMANDADO:

Justificativa: Para permitir o detalhamento das especificações técnicas do objeto e seus quantitativos.

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM ALAGOAS - GRA/AL

**PREGÃO Nº 04/2023
(Processo Administrativo nº 10465.100603/2022-11)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Água Mineral Natural conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Quantitativo e Estimativa de Custo

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Catmat	Local	Órgão Contratante	Quant. Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	1	Água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrações plásticos transparentes de 20 litros (Em regime de Comodato)	445485	Maceió	GRA/AL	1.500	7,73	966,25	11.595,00
					CGU/AL	400		257,67	3.092,00
					SRTb/AL	2.000		1.288,33	15.460,00
					Subtotal ==>	3.900		Subtotal ==>	2.512,25
	2			Arapiraca	SRTb/AL	200	8,83	147,17	1.766,00
	3			União dos Palmares	SRTb/AL	200	8,53	142,17	1.706,00
	4			Palmeira dos Índios	SRTb/AL	200	9,57	159,50	1.914,00
	5			Delmiro Gouveia	SRTb/AL	200	10,80	180,00	2.160,00
Total Estimado →						4.700			
Valor Mensal da Contratação →							3.141,08		
Valor Global Anual da Contratação →								37.693,00	

1.2. Os valores dos preços unitários constantes na tabela acima, detalhado no documento (SEI 30973270), foram baseados na média da pesquisa da internet com empresas do ramo (SEI 30931383) para compor uma média justa em relação ao preço praticado atualmente no mercado e conforme determina a IN nº 73/2020 em seu artigo nº 6.

1.3. Nesta contratação não foi efetuado pesquisa de preços no portal de compra governamental devido não termos encontrado uma contratação que contemple as características de fornecimento desta contratação, como por exemplo, o fornecimento de água mineral no interior do estado de Alagoas. O que inclusive onera o preço do produto.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogado.

1.5. A presente contratação adotará como forma de regime a empreitada global, devido vantagem de ganho de escala.

1.5.1. Não é economicamente viável o parcelamento do objeto visto que há uma diversidade de endereços de entregas o que pode gerar falta de interesse dos licitantes em alguns itens.

1.6. Os órgãos atendidos por este Termo de Referência são:

1.6.1. **GRUPO I**

1. **Item 1:** Gerência Regional de Administração em Alagoas - GRA/AL, Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas - PFN/AL, Secretaria de Patrimônio da União em Alagoas - SPU/AL, Controladoria Geral da União em Alagoas - CGU/AL e Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - SRTb/AL - SEDE.
2. **Item 2:** Gerência Regional do Trabalho em Arapiraca - SRTb/AL;
3. **Item 3:** Gerência Regional do Trabalho em União dos Palmares - SRTb/AL;
4. **Item 4:** Gerência Regional do Trabalho em Palmeira dos Índios - SRTb/AL;
5. **Item 5:** Gerência Regional do Trabalho em Delmiro Gouveia - SRTb/AL.

1.7. Os itens a serem fornecidos devem possuir as especificações mínimas a seguir:

1.7.1. **Água mineral natural (sem gás)**, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 litros, com as seguintes especificações:

1.7.1.1. Segundo o Código de águas minerais (Decreto-Lei nº 7.841, de 08/08/1945), águas minerais são aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que possuam composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confiram uma ação medicamentosa;

1.7.1.2. Composição química:

Produto	Mínimo	Máximo
Sódio	3,086	9,5
Bicarbonato	0,56	47,85
Potássio	0,860	3,08
Cálcio	0,601	3,50
Magnésio	0,556	14,22
Sulfato	1,1386	7,21
Cloreto	5,16	9,36
Nitrato	0,95	5,98
Fluoreto	0,02	0,97
PH	6,98	10,00

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação dos itens constantes neste documento justifica-se:

2.1.1. **Água Mineral Natural** - Justifica-se para manutenção do abastecimento na GRA/AL e Órgão Jurisdicionados, para atendimento aos servidores, prestadores de serviços e visitante, oferecendo-lhes produtos de primeira qualidade, aprovado pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, considerando que a água fornecida pela **BRK - Ambiental** demandaria tratamento apropriado para ingestão, sendo mais eficaz a aquisição do produto devidamente tratado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 29683749).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO DO SERVIÇO DEMANDADO

5.1. **Água mineral:** fornecimento de água mineral natural, classificada segundo o código de águas minerais, sem gás, acondicionada em garrações plásticas transparentes de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança e higienização na parte interna e externa dos garrações, com validade do produto de 18 (dezoito) meses a partir de sua entrega.

5.2. O abastecimento será efetuado conforme **Tabela II - Endereços e Periodicidade de entregas**, item 7.1.

5.2.1. Estimativa de abastecimento mensal: 391 (trezentos e noventa e um) garrações por mês;

5.2.2. Estimativa de abastecimento anual: 4.700 (quatro mil e setecentos) garrações por ano, distribuídos da seguinte forma:

5.2.2.1. **GRA/AL (GRA + PFN + SPU) :** 1.500 (Hum mil e quinhentos) garrações para entrega em Maceió;

5.2.2.2. **SRTb/AL:** 2.400 (dois mil e quatrocentos reais) garrações, sendo:

5.2.2.2.1. 2.000 (dois mil) garrações para entrega em Maceió;

5.2.2.2.2. 200 (duzentos) garrações para entrega em Arapiraca;

5.2.2.2.3. 200 (duzentos) garrações para entrega em União dos Palmares;

5.2.2.2.4. 200 (duzentos) garrações para entrega em Palmeiras dos Índios;

5.2.2.2.5. 200 (duzentos) garrações para entrega em Delmiro Gouveia.

5.2.2.3. **CGU/AL:** 400 (quatrocentos) garrações para entrega em Maceió .

5.2.3. Os garrações de água mineral deverão ser entregues em regime de comodato.

5.3. Quanto à regularidade sanitária, a empresa deve apresentar declaração da Vigilância Sanitária local de que a mesma produtora/fabricante se encontra em condições sanitárias de perfeito funcionamento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Visando à formação e à recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, na entrega dos produtos os licitantes deverão cumprir as seguintes orientações:

6.1.1. Entregar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010;

6.1.2. Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI/MPOG N.º 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega da **ÁGUA MINERAL NATURAL** – A entrega mensal estimada de 391 (trezentos e noventa e um) garrações com capacidade de 20 litros, garrações no modelo Policarbonato (liso transparente), em regime de comodato, em remessa parcelada, seguindo o seguinte detalhamento:

Tabela 02 - Endereços e Periodicidade de Entregas

GRUPO	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	PERIODICIDADE/QUANTIDADE
I	1	Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas - SRTb/AL.	a) Rua do Livramento, 148, Edf. Walmap - 6º andar - Sala 605 - Centro – Maceió/AL, CEP: 57.020- 030, no Núcleo de Atividades Auxiliares – NAA.	a) 2 x por semana (nas terças e quintas) / 38 garrações de 20 L por semana. Total de 152 garrações de 20 L por mês
	2	Controladoria Geral da União – CGU	b) Av. Gustavo Paiva, nº 2789 – Ed. Norcon – Sala 414- Mangabeiras, Maceió/AL	b) 2 x por semana (nas terças e quintas) / 07 garrações de 20 L por semana. Total de 28 garrações de 20 L por mês
	3	Edifício do Ministério da Economia em Alagoas (GRA/AL + PFN/AL + SPU/AL)	c) Praça Dom Pedro II, nº 16, Centro, Maceió/AL.	c) 2 x por semana (nas terças e quintas) / 28 garrações de 20 L por semana. Total de 112 garrações de 20 L por mês
	4	Agência Regional do Trabalho em Delmiro Gouveia.	Rua da Independência, 83 - Centro - Delmiro Gouveia-AL - CEP: 57.480.000	12 garrações de 20 L por mês (no mínimo 1 x por mês)
	5	Agência Regional do Trabalho em Palmeira dos Índios.	Av. Muniz Falcão, 545- São Francisco- Palmeira dos Índios – AL. CEP: 57600-490	12 garrações de 20 L por mês (no mínimo 1 x por mês)
	6	Gerência Regional do Trabalho em Arapiraca	Rua Fernandes Lima, 574 - Centro Arapiraca-AL. CEP: 57300-070	12 garrações de 20 L por mês (no mínimo 1 x por mês)

7	Agência Regional do Trabalho em União dos Palmares.	Travessa José Domarques, s/n - Centro - União dos Palmares - AL. CEP: 57800-000	12 garrações de 20 L por mês (no mínimo 1 x por mês)
---	--	---	---

- 7.1.1. A água mineral deverá ser entregue sem a presença de impurezas no seu conteúdo, contendo na sua embalagem o nome da mineradora, da fonte, da distribuidora, suas características físico-químicas, a data de envasamento e o prazo da validade, devendo estar em perfeitas condições para o consumo humano, e as embalagens não danificadas.
- 7.1.2. A contratada terá o prazo de máximo de 10 dias para iniciar a prestação do serviço, após a assinatura do contrato.
- 7.2. As solicitações de entrega do objeto contratado serão feitas por escrito, via e-mail ou WhatsApp do Contratante/Almoxarifado da GRA/AL.
- 7.3. **Cabe ressaltar que o quantitativo expresso na Tabela 02 para o objeto, se mostra como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidade da GRA/AL.**
- 7.4. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para consumo e as embalagens não danificadas.
- 7.5. Após a (s) entrega (s) dos produtos, o Setor de Almoxarifado da GRA/AL poderá encaminhar amostras de água mineral natural, colhidas no lote fornecido, para realização de análise em laboratório. Ocorrendo divergência entre as amostras apresentadas com a especificação contida neste edital o custo da análise correrá por conta da Contratada. Caso contrário, por conta da GRA/AL.
- 7.6. Nos casos de reprovação, todo o lote será devolvido, devendo ser repostado num prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação de irregularidade. Em nenhuma hipótese a fatura será liquidada sem o conhecimento prévio do resultado das análises laboratoriais dos produtos e sem substituição do produto na hipótese de reparação.
- 7.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 1 (um) dia, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação do produto mediante termo circunstanciado.
- 7.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, e prazo validade;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto licitatório somente para parte dos itens constantes do Grupo 1, especificamente, **dos itens: 4 ao 7.**

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais separadas para cada órgão, de acordo com os valores a serem informados pela fiscalização do contrato, conforme a seguinte disposição:

13.1.1. Fatura da água mineral:

- Fatura GRA/AL (consumo rateado entre a GRA, PFN e SPU);
- Fatura CGU/AL;
- Fatura SRTb/AL.

13.1.2. Os materiais fornecidos à SRTb/AL e às Agências Regionais do Trabalho serão cobrados em fatura única.

13.1.3. As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA(s) e encaminhada, preferencialmente, por correspondência eletrônica no endereço, fiscon.al.gra@economia.gov.br ou, presencialmente na Gerência de Administração do Ministério da Economia em Alagoas, no endereço: Praça D. Pedro II, nº 16, centro, Maceió-AL, CEP – 57020-130.

13.1.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.9.1. O prazo de validade;

13.9.2. A data de emissão;

13.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.9.4. O valor a pagar; e

13.9.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.17.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.18.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.3.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. não envolver contratação de mão de obra dedicada;

15.1.2. a exigência de garantia pode representar a diminuição do universo de interessados, restringindo a competição;

15.1.3. não envolver grandes riscos, conforme experiência de contratações similares feitas anteriormente; e

15.1.4. haverá acréscimo dos valores da contratação em razão do repasse dos custos decorrentes da garantia à Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

(1) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3)

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*

17.3.2. **Valor Global: R\$ 37.693,00 (trinta e sete mil e seiscentos e noventa e três reais)**

17.3.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo global estimado da contratação é **R\$ 37.693,00 (trinta e sete mil e seiscentos e noventa e três reais)** distribuídos da seguinte forma:

18.1.1. R\$ 3.092,00 (três mil e noventa e dois reais) para a CGU;

18.1.2. R\$ 11.595,00 (onze mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para a GRA/PFN/SPU; e

18.1.3. R\$ 23.006,00 (vinte e três mil e seis reais) para a SRTb.

18.2. A metodologia utilizada para o alcance dos valores referenciais acima foi a média comparativa entre os preços ofertados pelo mercado local,

conforme resumido no Anexo II do TR (SEI 30980142).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas do objeto da Contratação ora pretendida correrão à conta da dotação orçamentária alocada ou atribuída aos órgãos contratantes, no exercício de 2022, conforme estruturas orçamentárias informadas pelas respectivas Áreas de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. Anexo I - Resumo estimativa (SEI 30973270);
- 20.2. Anexo II - Rateio (SEI 30980142)
- 20.3. Anexo III - Planilha para apresentação de proposta (SEI 31022196).

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2023

Documento assinado eletronicamente

ABRAÃO CAVALCANTI MOURA

Documento assinado eletronicamente

ALBINO PIMENTEL DE PAIVA



Documento assinado eletronicamente por **Albino Pimentel de Paiva, Assistente Técnico-Administrativo**, em 19/01/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Cavalcanti Moura, Assistente Técnico-Administrativo**, em 19/01/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30965743** e o código CRC **A7B97FA5**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 10465.100603/2022-11.

SEI nº 30965743